PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 659/2023

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO – AAF 19 DE JUNHO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 659/2023

PROJETO DE LEI

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de junho – AAF 19 DE JUNHO -, com Sede no Município de Cândido de Abreu/PR.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de junho – AAF 19 DE JUNHO -, com Sede no Município de Cândido de Abreu/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de junho – AAF 19 DE JUNHO -, com Sede no Município de Cândido de Abreu.

Trata-se de uma Associação Civil de direito privado, de duração por tempo indeterminado e sem fins econômicos,

tem caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem fins lucrativos, tudo conforme descrito no seu Estatuto Social.

A referida Entidade atende aos Requisitos da Lei Estadual sob o nº 17.826/2013 e apresenta os seguintes documentos, ora anexados, quais sejam: Estatuto Social, Alteração do Estatuto, Ata de Fundação, Lei Municipal Declarando-a de Utilidade Pública, Cópia do Veículo Oficial da Municipalidade onde foi publicada a respectiva Lei aprovada pelo Legislativo Municipal, Relatório atualizado de Atividades desenvolvidas mês a mês, Declarações do Presidente de que a Associação não recebeu verbas oriundas do poder público e de que os ocupantes dos cargos ou membros da diretoria não auferem remuneração, atuando voluntariamente; Certidões: Liberatória (TCEPR), CND (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), CNPJ (RF/MF) e Declaração do Autor da Proposição.

Diante do exposto, a concessão da Utilidade Pública à Entidade em apreço é medida que se impõe, uma vez que presta relevantes serviços à Comunidade, atende aos critérios que regulamentam a matéria, além do que, o seu reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública Estadual é ato de grande importância para o seu fortalecimento e prosseguimento de suas atividades, tornando-se, portanto, apta para receber tamanha honraria e recursos eventualmente a ela destinadas.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos demais Nobres Pares Legisladores para a aprovação desta importante proposição.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **659** e o código CRC **1C6E9A2F0E3F1DC**

Leandro Koch João Carlos Ribeiro

Aos dias 31 de maio de dois mil e vinte e três. reuniu-se na sede do assentamento 19 de junho. os socios, a fim de reestruturar, a diretoria da associação, devido ao desligamento de Alguns integrantes, que fazia parte da diretoria. Foi feita uma votação e eleitos com maioria dos votos, ficou os seguintes nomes: José Carlos Proença de CPF: 975.656.629-04 RG: 7.781.204.0 como presidente, Vice presidente, Isaias Dezecne Tonetto CPF: 047.[redacted]655.079-01 RG: 7.111.331-0, Tesoureiro: João Carlos Ribeiro CPF: 881.703.149-68 RG: 6.103.452-8 Vice Tesoureiro: Alison Gralas de paula CPF: 091.530.619-00 RG: 12.795.311-2 Conselheiro Fiscal: Edenilson Alves de Lima CPF: 045.000.449-06 RG: 8.515.073-1, e Odair José Bertó CPF: 981864.000-44 RG: 8.136.762-0, Miguel Ribeiro CPF: 498.562.609-06 RG: 4.528.311.9. Valdecir José Bertó CPF: 748.337.589-2[illegible] RG: 8.795.038.7. Leonilda Branco de Souza. CPF: 051.047.889-[illegible]11 RG: 903215345 Secretário: João de Jesus de Castro CPF: 033514049-13 RG: 6.821.869.1. Vice. Almir Rogerio Bertó CPF: 052.286.009.57 RG: 8.704.048.8, com o consenso de todos para reestruturação da diretoria nada mais relatar assino: João de Jesus de Castro José Carlos Franco. Leonides Soares de Lima, Aurélio Batista de Britto, Dirceu Teixeira Pedroso, Isa[illegible] Maria Aparecida de O. Dias, Eduardo George, C[illegible] Leandro Koch, Silvia Maria B. de Souza, Rosilene Santana Dias José Bertó, Guilherme miranda, Antonio Carlos de Souza, Alison Gralas de Paula

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Município e Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná
SELO Nº SFTD1Ne4yncUbFWVvOEkF188q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 9.034 - REGISTRADO Nº 1.083 - LIVRO A-013 - ARQUIVO Nº 110
Cândido de Abreu-PR, 07 de junho de 2023

André Arrabal
Oficial Registrador

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu - PR

Emolumentos: R$73,80(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,95, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,00, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$103,51
DOCUMENTO REGISTRADO

Aos de primeiro de junho de dois mil e
vinte três Reuniu-se na sede do assentamento 19
junho. Os sócios afim de passar alguns
informes, e pontos para um bom andamen
da mesma: 1º informe: Ida na prefeitura, re
nião com o prefeito, Renan, onde foi cons
do 20 folhas de Brasilitt e três mil tijolo
e também uma caixa d'água de 3 mil lit
e 10 postes para alambrado do campo, e tamb
a grama. Também decidimos fazer uma qui-
serada no dia 3 sabado, para confraternizar
comemorar a conquista da aquizição da com
Vasculante e um Subsolador. 2º informe: Ida Re
nião Itauna, participar da Conquista de maqui-
nario com alguns assessores dos deputados que
encaminharam as emendas. Pontos 1º financ
foi discutido uma divida para o Senhor Izaia
Tonetti que vio da gestão passada, foi discutido
foi atualizado a Taxa de mensalidade até à da
de hoje da 01/06/2023. sendo que a partir desta
data Senhor Izaias segue pagando, 2º ponto
Limpeza do Barracão e Iluminação: Foi discuti
para Sabado sedo: 3º ponto: Porco para quinera
e frangos: porco comprado de Evandro 20 de 10
Kg. e os Frangos foi doado. foi encaminhado
as tarefas. Também foi discutido uma pauta
para levar os assessores do Cleci e pl o Drivas
com a necessidade de uma serie de pedidos.
como escola fude para associação, calcariadei
Plantadeira, Foi tirados os companheiros Zé pa
Izaias e Lilia para levar até eles: nada mai
a relatar. Falamos também sobre uma CCA da
ceramica que podemos fazer um projeto que
pode encaixar para nosso assentamento da

Como uma sede da associação "como sala de reunião" nada mais a relatar assim: Lucas de Jesus de Castro. José Carlos Franco Salomão [illegible] Dircell Teixeira Pedroso, Isaias D. Coelho Maria Aparecida de O. Dias. João Carlos Pereira, Alicélia Batista de Britto, [illegible] Silvia Maria B. de Souza, Leandro Koch Rosilene Cantano Lopes José Bento. Guilherme Miranda. Antonio Carlos de Souza Aline Gradim de Paula.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO

CNPJ Nº: 18.287.388/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **7793.UVCS.3258**
Emitida em **28/06/2023** às **16:45:18**

Dados transmitidos de forma segura.

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

André Arrabal - Registrador

CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto Social está registrado neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos, sob nº 527, fls. 059/068, livro A-07 em 20.03.2013, e que contém o seguinte teor:

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Abosio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

128

1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO – AAF 19 DE JUNHO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 01 - A **Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho – AAF 19 de Junho**, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, destinada à representação e defesa dos agricultores associados.

§ 1º - A **Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho – AAF 19 de Junho**, nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados sócios os moradores, trabalhadores rurais, pequenos agricultores e os pequenos produtores rurais, que tenham o máximo de 10 (dez) hectare cultivado.

§ 3º - A Associação terá sua sede administrativa na comunidade do Projeto de Assentamento 19 de Junho e foro jurídico na Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

§ 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano civil compreendido no período de 02 (dois) anos, aberto a mais uma reeleição consecutiva.

§ 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, compreende o Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e à defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

II - A organização mercadológica dos insumos e da produção dos associados.

III - Reivindicar direitos adquiridos e incentivar a fixação do homem no campo.

IV - A defesa e representação dos interesses comuns dos seus associados.

V - Incentivo e orientação para novas alternativas de exploração na região.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos, a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, cooperativas e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - Pode associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agropecuárias dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não desenvolva atividades que entrem em choque com os interesses e objetivos da entidade.

Único: O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 05 (cinco) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com um sócio proponente.

§ 1º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com um representante da Diretoria.

2º - O pagamento da jóia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade, cabendo à diretoria da associação definir em assembleia geral o valor.

Visto
...ron de Campos
...gado – OAB/PR
nº 19283

1

EM BRANCO

André Arrabal
Oficial de Registro de Títulos
Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Art. 6° - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7° - São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

§ 1° - São sócios fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição.

§ 2° - São sócios efetivos dos agricultores que tenham sido admitidos na forma estatutária.

Art. 8° - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação, desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

Art. 9° - Só terão direito a votar e ser votado os sócios quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social pelo menos um ano antes da respectiva Assembléia Geral.

Art. 10° - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado.

b) Tomar parte das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.

c) Apresentar, por escrito, à Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.

d) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação.

e) Propor a admissão de novos associados.

f) Realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo.

g) Gozar de todos os benefícios adquiridos pela Associação.

h) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Associação, os livros, contabilidade e documentos que devem estar, então, à disposição dos associados.

§ Único: Os sócios que não vivem exclusivamente da produção da agricultura familiar estão automaticamente impedidos de serem votados para compor a Diretoria.

Art. 11° - São deveres dos sócios:

a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

b) Promover o engrandecimento moral, cultural, espiritual e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimentos e deliberações das Assembléias gerais.

c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

d) Estar quites com a Associação.

e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que desempenham e que se relacionam com os objetivos da Associação.

Art. 12° Manter as obrigações financeiras

SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13° - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida a qualquer dos membros da Diretoria e por este levada à primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 14° - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1° - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais.

b) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

c) Cometa falta grave contra a Associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.

d) Leve os benefícios alcançados pela sociedade a outros não sócios.

Visto!
Arlon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Ribeiro

EM BRANCO

e) Deixe de pagar suas anuidades e contribuições.
f) Preste à Associação informações inverídicas.
g) Teça comentários negativos a respeito do funcionamento da Associação.

§ 2º - Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Cópia da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

Art. 15º - A exclusão do associado é feita:
I - Por dissolução da pessoa jurídica.
II - Por morte da pessoa física.
III - Por incapacidade civil não suprida.

§ Único: A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no Livro de Matrícula.

Art. 16º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 17º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 18º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:
a) Das contribuições dos sócios.
b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, convênios, etc.
c) Das rendas patrimoniais.
d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.
e) Dos resultados obtidos das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 19º - Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados nas atividades inerentes aos objetivos da Associação.

Art. 20º - A jóia de admissão, será definida de acordo com a Direção da associação em Assembleia Geral instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o Fundo de Reserva.

Art. 21º - A anuidade, para os sócios fundadores e efetivos, será definida de acordo com a Direção da associação em Assembleia Geral, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

§ 1º - A anuidade de que trata este artigo deverá ser paga até o final do mês de Novembro de cada ano.

§ 2º - A anuidade para os novos sócios será integral, independentemente da época do ano em que se associarem.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Visto
Arlon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Oliveira

EM BRANCO

Art. 23° - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberações da Diretoria.

§ Único: Pode também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 24° - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação.

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 25° - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, 03 (três) dias para a segunda convocação e 01(um) dia para a terceira convocação.

§ Único: As três convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26° - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da Associação, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2° - Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais, comunicados por circulares aos associados e/ou outros meios de divulgação.

Art. 27° - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.

b) Metade mais um dos associados em segunda convocação.

c) Qualquer número de associados, tendo no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos sócios quites com a sociedade.

Art. 28° - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria.

§ Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo estipulado pela Assembléia.

Art. 29° - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesma, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1° - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e do seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário "Ad Hoc").

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Visto:
Alvin de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

EM BRANCO

Art. 30° - Os ocupantes de cargos sociais bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 32° - As deliberações das Assembléias Gerais devem versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1° - Habitualmente a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

§ 2° - O que ocorre na Assembléia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesma, por uma comissão de 04 (quatro) associados designados pela Assembléia, e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 3° - As deliberações nas Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação deste estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizam obrigatoriamente duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ORDEM DO DIA:

I - Prestação de Contas da diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

§ 2° - A aprovação do relatório, Balanço e contas da Diretoria desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

At, 34° - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V - Contas de liquidantes.

§ Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu PR

Aloisio Ugo Santos
Auxiliar Juramentado

Visto
Arlon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

EM BRANCO

SEÇÃO IV - DIRETORIA

Art. 36º - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro e Diretor 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os Diretores e Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A Associação responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - É obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, em sistema rotativo de cargos, não podendo permanecer até o 3º (terceiro) mandato consecutivo.

Art. 37º - São inelegíveis, além dos agricultores que não vivem exclusivamente da agropecuária, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria e ou outros assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos de ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 38º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria da própria Diretoria.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas nos livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros representantes.

§ 1º - Em qualquer impedimento, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Diretor Presidente ou os demais membros da Diretoria se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 39º - Competem à Diretoria, dentro dos limites deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade.

c) Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

André Arrabal
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candido de Abreu-PR
Aloisio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

Visto
Adon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Ribeiro

EM BRANCO

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

e) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura.

g) Definir atribuições e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade.

h) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa.

i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, para estudo econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

j) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado.

l) Fixar anualmente taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade.

m) Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral.

n) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

o) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários.

p) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista.

§ 2° - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas em forma de resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 40° - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Associação.

b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa.

c) Assinar cheques bancários juntamente com o 1° tesoureiro.

d) Assinar juntamente com o Diretor Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, normalmente, as Assembléias Gerais.

f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

. Relatório da gestão

. Balanço

. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

. O plano anual das atividades da Associação e o respectivo orçamento de receitas e despesas.

g) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele.

h) Proferir o voto de desempate.

Art. 41° - Ao Diretor Vice-Presidente cabe:

a) Assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente.

b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 42° - Ao Diretor 1° Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

b) Assinar juntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 43° - Ao Diretor 2° Secretário cabe:

a) Assistir permanentemente ao trabalho do Diretor 1° Secretário.

b) Substituir o 1° Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 44° - Ao Diretor 1° Tesoureiro compete:

Visto
Arlon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Oliveira

EM BRANCO

a) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação.

c) Assinar cheques bancários em conjunto com o Diretor Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.

d) Depositar, obrigatoriamente, em agência bancária e em nome da Associação, os numerários que ultrapassarem o limite máximo permitido em caixa, determinado pela Diretoria.

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete do mês anterior; anualmente o balanço e demonstrativos de receitas e despesas.

f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 45° - Ao 2° Tesoureiro compete:

a) Assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do 1° Tesoureiro.

b) Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 46° - A administração da sociedade é fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 6 (seis) membros efetivos, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitido, a cada mandato, a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ Único: O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 47° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião deverá ser definido, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2° - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia geral.

§ 3° - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta do titular.

§ 4° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5° - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 48° - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 28° deste Estatuto.

§ Único: Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.

c) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria.

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Associação.

e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

f) Averiguar se existe reclamação de associado quanto aos serviços prestados.

g) Inteirar-se se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais.

Visto
Afion de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Ribeiro

EM BRANCO

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.

j) Dar conhecimento expresso á Diretoria e, quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões dos seus trabalhos, apontando a esta, as irregularidades constatadas.

l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

m) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único: para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas popr conta da Associação.

Art. 50° - O associado tem direito a apenas um voto, não tendo validade o voto por representação.

CAPÍTULO VII

LIVROS

Art. 51° - A Associação deve ter os seguintes livros:

I - De Matrícula.

II- De Ata das Assembléias gerais.

III - De Ata das reuniões da Diretoria.

IV- De Ata do Conselho Fiscal.

V - De presença dos associados nas Assembléias gerais.

§ Único: É facultada a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fixas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52° - A Diretoria, "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 53° - O exercício de qualquer cargo eletivo na sociedade não terá remuneração financeira, ressalvadas as despesas excepcionais necessárias para a condução dos objetivos da sociedade.

Art. 54° - Por congraçar grupo de pessoas com valores diferentes em termos políticos e religiosos, a Associação deve respeitar a individualidade de cada um, não tomando posicionamento nestas áreas e vedando a cessão de qualquer dependência social para reuniões que vinculem estes temas.

Art. 55° - Todos os benefícios adquiridos pela sociedade devem ser redistribuídos entre os sócios de forma eqüitativa.

Art. 56° - A Associação deverá, sempre que necessário, formar comissões específicas sobre objetos de interesse da entidade.

Art. 57° - Os benefícios que o associado fornecer à Associação ficam de propriedade da mesma, sem com isto privilegiar o associado ou ressarcir tudo ao mesmo ao ser demitido, excluído ou eliminado da sociedade.

Art. 58° - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Aloisin Dos Santos
Auxiliar Juramentado

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candido de Abreu-PR

Visto:
Aylton de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro D - Indicador Pessoal deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas existente neste Cartório, neles no livro A-07, fls. 059/068, sob nº 527, em 20.03.2013, consta registrado o presente Estatuto Social, do qual bem e fielmente extrai esta certidão em inteiro teor, contendo 10 páginas que vão rubricadas e assinadas por mim auxiliar juramentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O referido é verdade e dou fé.
Cândido de Abreu, 29 de abril de 2022.

ANDRÉ ARRABAL
REGISTRADOR

Aloisio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F188M.2zqdy.hdra2
szqPW.Dadxb
https://selo.funarpen.com.br

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

EM BRANCO

Art. 59º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio terá o destino indicado pela Assembléia Geral de Dissolução, devendo ser dividido por, no mínimo, três entidades afins.

Art. 60º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria, "ad Referendum" da Assembléia Geral.

Art. 61º - Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, convocada para o dia 09 de Dezembro de 2012, às 14 horas, na sede do Projeto de Assentamento 19 de Junho, passando a vigorar a partir desta data.

Cândido de Abreu, 09 de Dezembro de 2012.

João Cardoso Ribeiro
Presidente

miguel ribeiro
1° Secretário (a)

Dizoldino Regue Vieira
1° Tesoureiro (a)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂNDIDO DE ABREU — PARANÁ

Apresentado ás 09H00 — Registro Seb N. 527
Apontado Sob Nº 6.468 — Pg. 59/68 do Livro A-07
Pg. 038 do Protocolo A-02 — Registro Integral.
Em 20 de março de 2013 — Em 20 de março de 2013.

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Aloisio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Visto:
Arlon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ: 18.287.388/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:37 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2023.
Código de controle da certidão: **DFA8.E0F7.8409.9D91**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.287.388/0001-19 MATRIZ		04/06/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AAF 19 DE JUNHO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST PRINICPAL LINHA MARUMBI	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.470-000	LINHA MARUMBI	CANDIDO DE ABREU	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 8478-6845/ (42) 9814-6465

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023** às **10:25:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ Nº 18.287.388/0001-19
EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI
CANDIDO DE ABREU – PR – CEP 84470-000

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

As Atividades da Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho são voltadas para a melhoria da comunidade, bem como a captação de recursos para investimentos no bem estar de todos os residentes.
Foram Realizadas as seguintes reuniões nos últimos 12 meses a fim de buscar melhorias (conforme constante em ATA)

Julho/2022 - Não houve reuniões
Agosto/2022 - Não houve reuniões
Setembro/2022 - Não houve reuniões
Outubro/2022 - Não houve reuniões
Novembro/2022 - Não houve reuniões
Dezembro/ 2022 - Não houve reuniões
Janeiro/2023 - Não houve reuniões
Fevereiro/2023
- Dia 09/02/2023
Reunião sobre os implementos agrícolas que estão na prefeitura (carreta e subsolador) e discutir sobre uma emenda sobre a compra de um trator, e também sobre débitos federais para legalização da certidão negativa da associação, sobre o desligamento de alguns sócios e sobre a restruturação da diretoria da associação.
Março/2023
- Dia 09/02/2023
Reunião sobre os implementos agrícolas que estão na prefeitura (carreta e subsolador) e discutir sobre uma emenda sobre a compra de um trator, e também sobre débitos federais para legalização da certidão negativa da associação, sobre o desligamento de alguns sócios e sobre a restruturação da diretoria da associação.
Abril/2023- Não houve reuniões
Maio/2023 - Não houve reuniões
- Dia 31/05/2023 Realizado uma reunião para reestruturar a diretoria da associação, onde foi realizada uma votação e foram eleitos novos membros pela maioria dos votos.
- Dia 26/05/2023 Reunião a fim de discutir o uso da carreta basculante e subsolador conquistado através da prefeitura e demais assuntos rotineiros da associação.
Junho/2023

- Dia 28/06/2023 – Realizada Reunião de posse da diretorias reestruturada conforme reunião realizada em maio e comentar sobre reunião com prefeito

- Dia 01/06/2023 foi Realizado uma reunião junto ao prefeito do município onde foi conseguido 20 folhas de Brasilit, três mil tijolos, uma caixa d agua de 3mil litros e também 10 postes para alambrado do campo e também grama. Foi organizada também uma confraternização e demais assuntos rotineiros da associação.

Cândido de Abreu – PR 17 de Julho de 2023

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ Nº 18.287.388/0001-19
EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI
CANDIDO DE ABREU – PR – CEP 84470-000

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO

JOSE CARLOS PROENÇA
Presidente

IZAIAS DEZECNE TONETTE
Vice-Presidente

JOAO CARLOS RIBEIRO
Tesoureiro

ALISON GRABAS DE PAULA
Vice-Tesoureiro

EDENILSON ALVES DE LIMA
Conselheiro Fiscal

ODAIR JOSE BERTE
Conselheiro Fiscal

MIGUEL RIBEIRO
Conselheiro Fiscal

VALDECIR JOSE BERTE
Conselheiro Fiscal

LEONILDA BRANCO DE SOUZA
Conselheiro Fiscal

JOAO DE JESUS DE CASTRO
Secretario

ALMIR ROGERIO BERTE
Vice-Secretario

O reconhecimento desta encontra-se no verso

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CEP 84.470-000 - CÂNDIDO de ABREU - PR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR
JULIO CESAR TAQUES – TABELIÃO

Rua José Adamowicz, Nº133 Cândido de Abreu-PR, CEP 84.470-000 –
Fone: 43 3476-1308 E-mail-**tabelionatocandidodeabreu@hotmail.com**
Reconheço por (X) Semelhança () Verdadeira(s) a(s) firma de:
JOSE CARLOS PROENÇA, ISAIAS DZIECINNI TONETTE, JOAO CARLOS RIBEIRO, ALISON GRABAS DE PAULA, EDENILSON ALVES DE LIMA, ODAIR JOSE BERTE, MIGUEL RIBEIRO, VALDECIR JOSE BERTE, LEONILDA BRANCO DE SOUZA, JOAO DE JESUS DE CASTRO, ALMIR ROGERIO BERTE, e dou fé.
Cândido de Abreu-PR, 03 de julho 2023.
Em testº da verdade:
(X) Rogerio Buher Taques – Escrevente Autorizado.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sG6pb.Fmjsy
FUee3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGzpb.Fmjsy
uU4e3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGtpb.Fmjsy
3UIe3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGrpb.Fmjsy
AUCe3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGppb.Fmjsy
oUze3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sG2pb.Fmjsy
7Ude3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGZpb.Fmjsy
fUte3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGhpb.Fmjsy
yUVe3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGdpb.Fmjsy
4UEe3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGkph.Fmjsy
JUPe3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sGnpb.Fmjsy
aUPe3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CEP 84.470-000 - CÂNDIDO de ABREU - PR

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO

CNPJ Nº 18.287.388/0001-19

EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI

CANDIDO DE ABREU – PR – CEP 84470-000

DECLARAÇÃO

CARGOS DIRETORIA NÃO REMUNERADOS
SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO
PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO, inscrita no CNPJ/MF nº 18.287.388/0001-19, estabelecida à Estrada Principal, s/n, Linha Marumbi, Cândido de Abreu – PR – CEP 84470-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSE CARLOS PROENÇA, com CPF nº 925.656.629-04**, declara para a finalidade do art. 2º, VI[1], da Lei Estadual nº 17.826/2013 - para a declaração de utilidade pública estadual **que os cargos da Diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse**.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

CANDIDO DE ABREU, 17/07/2023

Tab. Candido de Abreu-PR

JOSE CARLOS PROENÇA
CPF 925.656.629-04
reconhecer firma em cartório

[1] VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações. (Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019)

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR
JULIO CESAR TAQUES – TABELIÃO

Rua José Adamowicz, Nº133 Cândido de Abreu-PR, CEP 84.470-000 –
Fone: 43 3476-1308 E-mail: tabelionatocandidodeabreu@hotmail.com
Reconheço por (X) Semelhança () Verdadeira(s) a(s) firma de:
JOSE CARLOS PROENÇA, e dou fé.
Cândido de Abreu-PR, 03 de julho 2023.
Em testº da verdade:
(X) Rogerio Buher Taques – Escrevente Autorizado.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sG6pb.Fmjsy
FUee3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO

CNPJ Nº 18.287.388/0001-19

EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI

CANDIDO DE ABREU – PR – CEP 84470-000

DECLARAÇÃO

NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO, inscrita no CNPJ/MF nº 18.287.388/0001-19, estabelecida à Estrada Principal, s/n, Linha Marumbi, Cândido de Abreu – PR – CEP 84470-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSE CARLOS PROENÇA, com CPF nº 925.656.629-04**, declara para a finalidade do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.826/2013 - para a declaração de utilidade pública estadual **que não recebe verbas públicas para o desempenho de suas atividades**.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

CANDIDO DE ABREU, 17/07/2023

José Carlos Proença

Tab. Cândido de Abreu-PR

JOSE CARLOS PROENÇA
CPF 925.656.629-04
reconhecer firma em cartório

O reconhecimento desta encontra-se no verso

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR
JULIO CESAR TAQUES – TABELIÃO

Rua José Adamowicz, Nº133 Cândido de Abreu-PR, CEP 84.470-000 –
Fone: 43 3476-1308 E-mail-**tabelionatocandidodeabreu@hotmail.com**
Reconheço por (X) Semelhança () Verdadeira(s) a(s) firma de:
JOSE CARLOS PROENÇA, e dou fé.
Cândido de Abreu-PR, 03 de julho 2023.
Em testº da verdade.
(X) Rogerio Buher Taques – Escrevente Autorizado.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTNI.sG6pb.Fmjsy
FUee3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protesto
Rua José Adamowicz, nº 133
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

DECLARAÇÃO

JOSE CARLOS PROENCA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão AGRICULTOR, portador do inscrito (a) no CPF/MF nº 925.656.629-04, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Marumbi, Cândido de Abreu – PR – CEP 84470-000, atual Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO, inscrita no CNPJ/MF nº 18.287.388/0001-19, **DECLARO** para os devidos fins que a Associação não recebeu quaisquer verbas públicas estaduais desde o início das suas atividades.

Cândido de Abreu, 16 de julho de 2023.

JOSE CARLOS PROENÇA
CPF 925.656.629-04
reconhecer firma em cartório

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR
JULIO CESAR TAQUES – TABELIÃO
Rua José Adamowicz, Nº133 Cândido de Abreu-PR, CEP 84.470-000 –
Fone: 43 3476-1308 E-mail-tabelionatocandidodeabreu@hotmail.com
Reconheço por (X) Semelhança () Verdadeira(s) a(s) firma de:
JOSE CARLOS PROENÇA, e dou fé.
Cândido de Abreu-PR, 03 de julho 2023.
Em testº da verdade:
(X) Rogerio Buher Taques – Escrevente Autorizado.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.sG6pb.Fmjsy
FUee3.F190q
https://selo.funarpen.com.br

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

André Arrabal - Registrador

CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto Social está registrado neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos, sob nº 527, fls. 059/068, livro A-07 em 20.03.2013, e que contém o seguinte teor:

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Afonso Dos Santos
Auxiliar Juramentado

128

1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO – AAF 19 DE JUNHO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 01 - A Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho – AAF 19 de Junho, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, destinada à representação e defesa dos agricultores associados.

§ 1º - A **Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho – AAF 19 de Junho,** nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados sócios os moradores, trabalhadores rurais, pequenos agricultores e os pequenos produtores rurais, que tenham o máximo de 10 (dez) hectare cultivado.

§ 3º - A Associação terá sua sede administrativa na comunidade do Projeto de Assentamento 19 de Junho e foro jurídico na Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

§ 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano civil compreendido no período de 02 (dois) anos, aberto a mais uma reeleição consecutiva.

§ 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, compreende o Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e à defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

II - A organização mercadológica dos insumos e da produção dos associados.

III - Reivindicar direitos adquiridos e incentivar a fixação do homem no campo.

IV - A defesa e representação dos interesses comuns dos seus associados.

V - Incentivo e orientação para novas alternativas de exploração na região.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos, a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, cooperativas e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - Pode associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agropecuárias dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não desenvolva atividades que entrem em choque com os interesses e objetivos da entidade.

Único: O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 05 (cinco) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com um sócio proponente.

§ 1º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com um representante da Diretoria.

2º - O pagamento da jóia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade, cabendo à diretoria da associação definir em assembleia geral o valor.

Visto
...ron de Campos
...gado – OAB/PR
nº 19283

1

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

§ 1º - São sócios fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição.

§ 2º - São sócios efetivos dos agricultores que tenham sido admitidos na forma estatutária.

Art. 8º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação, desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

Art. 9º - Só terão direito a votar e ser votado os sócios quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social pelo menos um ano antes da respectiva Assembléia Geral.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado.

b) Tomar parte das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.

c) Apresentar, por escrito, à Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.

d) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação.

e) Propor a admissão de novos associados.

f) Realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo.

g) Gozar de todos os benefícios adquiridos pela Associação.

h) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Associação, os livros, contabilidade e documentos que devem estar, então, à disposição dos associados.

§ Único: Os sócios que não vivem exclusivamente da produção da agricultura familiar estão automaticamente impedidos de serem votados para compor a Diretoria.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

b) Promover o engrandecimento moral, cultural, espiritual e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimentos e deliberações das Assembléias gerais.

c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

d) Estar quites com a Associação.

e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que desempenham e que se relacionam com os objetivos da Associação.

Art. 12º Manter as obrigações financeiras

SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida a qualquer dos membros da Diretoria e por este levada à primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 14º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais.

b) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

c) Cometa falta grave contra a Associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.

d) Leve os benefícios alcançados pela sociedade a outros não sócios.

Visto:
Arton de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Ribeiro

e) Deixe de pagar suas anuidades e contribuições.
f) Preste à Associação informações inverídicas.
g) Teça comentários negativos a respeito do funcionamento da Associação.
§ 2º - Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.
§ 3º - Cópia da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

Art. 15º - A exclusão do associado é feita:
I - Por dissolução da pessoa jurídica.
II - Por morte da pessoa física.
III - Por incapacidade civil não suprida.
§ Único: A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no Livro de Matrícula.

Art. 16º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 17º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 18º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:
a) Das contribuições dos sócios.
b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, convênios, etc.
c) Das rendas patrimoniais.
d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.
e) Dos resultados obtidos das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 19º - Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados nas atividades inerentes aos objetivos da Associação.

Art. 20º - A jóia de admissão, será definida de acordo com a Direção da associação em Assembleia Geral instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o Fundo de Reserva.

Art. 21º - A anuidade, para os sócios fundadores e efetivos, será definida de acordo com a Direção da associação em Assembleia Geral, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.
§ 1º - A anuidade de que trata este artigo deverá ser paga até o final do mês de Novembro de cada ano.
§ 2º - A anuidade para os novos sócios será integral, independentemente da época do ano em que se associarem.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Visto:
Advogado – OAB/PR nº 19283

Art. 23° - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberações da Diretoria.

§ Único: Pode também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 24° - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação.

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 25° - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, 03 (três) dias para a segunda convocação e 01(um) dia para a terceira convocação.

§ Único: As três convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26° - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da Associação, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2° - Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais, comunicados por circulares aos associados e/ou outros meios de divulgação.

Art. 27° - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.

b) Metade mais um dos associados em segunda convocação.

c) Qualquer número de associados, tendo no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos sócios quites com a sociedade.

Art. 28° - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria.

§ Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo estipulado pela Assembléia.

Art. 29° - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesma, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1° - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e do seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário "Ad Hoc").

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Abreu-PR

Visto:
Alvo de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

Art. 30° - Os ocupantes de cargos sociais bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 32° - As deliberações das Assembléias Gerais devem versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1° - Habitualmente a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

§ 2° - O que ocorre na Assembléia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesma, por uma comissão de 04 (quatro) associados designados pela Assembléia, e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 3° - As deliberações nas Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação deste estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizam obrigatoriamente duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ORDEM DO DIA:

I - Prestação de Contas da diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

§ 2° - A aprovação do relatório, Balanço e contas da Diretoria desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

At, 34° - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V - Contas de liquidantes.

§ Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candido de Abreu PR

Visto
Arion de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

SEÇÃO IV - DIRETORIA

Art. 36° - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1° Secretário, Diretor 2° Secretário, Diretor 1° Tesoureiro e Diretor 2° Tesoureiro.

§ 1° - Os Diretores e Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2° - A Associação responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3° - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4° - É obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, em sistema rotativo de cargos, não podendo permanecer até o 3° (terceiro) mandato consecutivo.

Aloisio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

André Arrabal
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candido de Abreu-PR

Art. 37° - São inelegíveis, além dos agricultores que não vivem exclusivamente da agropecuária, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé ou a propriedade.

§ 1° - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2° - Os componentes da Diretoria e ou outros assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3° - Sem prejuízos de ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 38° - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria da própria Diretoria.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas nos livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros representantes.

§ 1° - Em qualquer impedimento, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Diretor Presidente ou os demais membros da Diretoria se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3° - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4° - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 39° - Competem à Diretoria, dentro dos limites deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1° - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade.

c) Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

Visto:
Adon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Oliveira

André Arrabal
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

e) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura.

g) Definir atribuições e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade.

h) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa.

i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, para estudo econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

j) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado.

l) Fixar anualmente taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade.

m) Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral.

n) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

o) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários.

p) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista.

§ 2° - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas em forma de resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 40° - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Associação.

b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa.

c) Assinar cheques bancários juntamente com o 1° tesoureiro.

d) Assinar juntamente com o Diretor Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, normalmente, as Assembléias Gerais.

f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

. Relatório da gestão

. Balanço

. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

. O plano anual das atividades da Associação e o respectivo orçamento de receitas e despesas.

g) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele.

h) Proferir o voto de desempate.

Art. 41° - Ao Diretor Vice-Presidente cabe:

a) Assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente.

b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 42° - Ao Diretor 1° Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

b) Assinar juntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 43° - Ao Diretor 2° Secretário cabe:

a) Assistir permanentemente ao trabalho do Diretor 1° Secretário.

b) Substituir o 1° Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 44° - Ao Diretor 1° Tesoureiro compete:

André Arrabal Alvisio Dos Santos
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR
Visto
Advogado – OAB/PR nº 19283

João Carlos Oliveira

a) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação.

c) Assinar cheques bancários em conjunto com o Diretor Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.

d) Depositar, obrigatoriamente, em agência bancária e em nome da Associação, os numerários que ultrapassarem o limite máximo permitido em caixa, determinado pela Diretoria.

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete do mês anterior; anualmente o balanço e demonstrativos de receitas e despesas.

f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 45° - Ao 2° Tesoureiro compete:

a) Assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do 1° Tesoureiro.

b) Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 46° - A administração da sociedade é fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 6 (seis) membros efetivos, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitido, a cada mandato, a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ Único: O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 47° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião deverá ser definido, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2° - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia geral.

§ 3° - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta do titular.

§ 4° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5° - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 48° - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 28° deste Estatuto.

§ Único: Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.

c) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria.

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Associação.

e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

f) Averiguar se existe reclamação de associado quanto aos serviços prestados.

g) Inteirar-se se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais.

Visto
Arion de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

Luís Carlos Oliveira

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.

j) Dar conhecimento expresso á Diretoria e, quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões dos seus trabalhos, apontando a esta, as irregularidades constatadas.

l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

m) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único: para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas popr conta da Associação.

Art. 50° - O associado tem direito a apenas um voto, não tendo validade o voto por representação.

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Candido de Abreu-PR

Aloisin Dos Santos
Auxiliar Juramentado

CAPÍTULO VII

LIVROS

Art. 51° - A Associação deve ter os seguintes livros:

I - De Matrícula.

II- De Ata das Assembléias gerais.

III - De Ata das reuniões da Diretoria.

IV- De Ata do Conselho Fiscal.

V - De presença dos associados nas Assembléias gerais.

§ Único: É facultada a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fixas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52° - A Diretoria, "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 53° - O exercício de qualquer cargo eletivo na sociedade não terá remuneração financeira, ressalvadas as despesas excepcionais necessárias para a condução dos objetivos da sociedade.

Art. 54° - Por congraçar grupo de pessoas com valores diferentes em termos políticos e religiosos, a Associação deve respeitar a individualidade de cada um, não tomando posicionamento nestas áreas e vedando a cessão de qualquer dependência social para reuniões que vinculem estes temas.

Art. 55° - Todos os benefícios adquiridos pela sociedade devem ser redistribuídos entre os sócios de forma eqüitativa.

Art. 56° - A Associação deverá, sempre que necessário, formar comissões específicas sobre objetos de interesse da entidade.

Art. 57° - Os benefícios que o associado fornecer à Associação ficam de propriedade da mesma, sem com isto privilegiar o associado ou ressarcir tudo ao mesmo ao ser demitido, excluído ou eliminado da sociedade.

Art. 58° - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Visto:
Ayron de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

João Carlos Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro D - Indicador Pessoal deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas existente neste Cartório, neles no livro A-07, fls. 059/068, sob nº 527, em 20.03.2013, consta registrado o presente Estatuto Social, do qual bem e fielmente extrai esta certidão em inteiro teor, contendo 10 páginas que vão rubricadas e assinadas por mim auxiliar juramentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O referido é verdade e dou fé.
Cândido de Abreu, 29 de abril de 2022.

ANDRÉ ARRABAL
REGISTRADOR

Alcirio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F188M.2zqdy.hdra2
szqPW.Dadxb
https://selo.funarpen.com.br

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

EM BRANCO

Art. 59º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio terá o destino indicado pela Assembléia Geral de Dissolução, devendo ser dividido por, no mínimo, três entidades afins.

Art. 60º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria, "ad Referendum" da Assembléia Geral.

Art. 61º - Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, convocada para o dia 09 de Dezembro de 2012, às 14 horas, na sede do Projeto de Assentamento 19 de Junho, passando a vigorar a partir desta data.

Cândido de Abreu, 09 de Dezembro de 2012.

João Cardoz Ribeiro
Presidente

miguel ribeiro
1° Secretário (a)

Vindolino Rogerio Vieira
1° Tesoureiro (a)

Aloisio Dos Santos
Auxiliar Juramentado

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂNDIDO DE ABREU — PARANÁ
Apresentado às 09H00 | Registro Sob N. 527
Apontado Sob Nº 6.468 | Pg. 59/68 do Livro A-07
Pg. 038 do Protocolo A-02 | Registro Integral.
Em 20 de março de 2013 | Em 20 de março de 2013.
André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Visto:
Arlon de Campos
Advogado – OAB/PR
nº 19283

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cândido de Abreu/PR

José Maria Reis Junior
Prefeito Municipal
Samuel Martins Delgado Junior
Vice-Prefeito
Avenida Paraná, 03, centro
CEP: 84.470-000
Fone: 43-3476-1222
Site: www.candidodeabreu.pr.gov.br

LEIS

LEI Nº 826, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ***ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO***, com sede na Estrada Principal Linha Marumbi, Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação foi Fundada em 20 de março de 2013, Registro sob nº. 527, página 59/60 do Livro A-07, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, destinada à representação e defesa dos agricultores associados, devidamente inscrita no CNPJ/MF 18.287.388/0001-19.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 06 de dezembro de 2013.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 827, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SGLC, bem como os cargos que menciona, extingue a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, altera denominações de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Administração Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, abreviadamente intitulada SGLC, com atividades e organismos internos desmembrados da Secretaria Municipal de Administração, diretamente subordinada ao Prefeito e agrupada dentre os órgãos de administração específica.

Art. 2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SGLC será o órgão da Administração Municipal encarregado de:

I - elaborar e implantar normas e controles referentes à administração de compras, material e patrimônio;
II - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar aquisições de materiais, serviços e suprimentos em geral;
III - assessorar as secretarias municipais em assuntos relacionados às licitações e contratos;
IV - elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral relacionados a licitações e contratos;
V - administrar e controlar contratos em que for parte o Município e assessorar aos demais órgãos na área de sua competência;

VI - realizar atendimentos ao cidadão e às empresas com relações negociais com o Município;
VII - acompanhar a execução de contratos e convênios celebrados entre o Município e outras entidades, com vistas ao cumprimento do que for ajustado e à observância dos prazos;
VIII - realizar do procedimentos licitatórios, compras e contratação de serviços, bem como a elaboração de contratos e similares;
IX – organizar e implementar cadastro de fornecedores;
X - implantar, gerenciar, provisionar e suprir as necessidades da Administração Municipal nos assuntos relacionados com os serviços e equipamentos de informática;
XI - acompanhar e fiscalizar, junto com a Secretaria Municipal de Administração, o desempenho das empresas contratadas na realização dos serviços ou entrega de bens adquiridos;
XII - participar da promoção de medidas adequadas à dinamização dos serviços de controle de processos licitatórios e contratos, e sua integração com as demais secretarias;
XIII - promover o desenvolvimento de ações visando o aperfeiçoamento profissional de servidores ligados às execuções de seus serviços;
XIV - desenvolver e implementar outras atribuições necessárias à perfeita execução de suas atividades fins;
XV – acompanhar e fiscalizar os trabalhos:

a) das Comissões de Licitações, do Leiloeiro e de funcionário encarregado por Convites a que se referem o art. 6º, inc. XVI; art. 38, inc. II e art. 53 da Lei nº. 8.666/1993 (Estatuto das Licitações e Contratos);

b) do Pregoeiro e sua equipe a que se refere a Lei federal no 10.520/2002.

XVI - aprovar, ou não, Pareceres Jurídicos e Técnicos relacionados a procedimentos vinculados à Pasta;
XVII - homologar processos licitatórios, podendo o Prefeito avocar para si tal providência;
XVIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º. Para a condução da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fica criado um cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com equivalência a agente político.

Parágrafo único. Para fixação da remuneração do Secretário, observar-se-á o disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 113, § 3º da Lei Orgânica do Município, aplicando-se, no presente caso, a remuneração já
fixada pela lei municipal nº. 739, de 23 de setembro de 2012, pelo princípio da paridade.

Art. 4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SGLC convocará servidores de outras áreas necessários para o desenvolvimento de suas atividades, desde que não haja prejuízos para as secretarias de lotações de origem.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO
Diário Oficial do Município
Edição do dia 06/12/13
Disponível em www.candidodeabreu.pr.gov.br

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do 19 de Junho, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ***ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO***, com sede na Estrada Principal Linha Marumbi, Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação foi Fundada em 20 de março de 2013, Registro sob nº. 527, página 59/60 do Livro A-07, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, destinada à representação e defesa dos agricultores associados, devidamente inscrita no CNPJ/MF 18.287.388/0001-19.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 06 de dezembro de 2013.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ Nº 18.287.388/0001-19
EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI
CANDIDO DE ABREU – PR – CEP 84470-000

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO 19 DE JUNHO

Aos dias 28 de junho de dois mil e vinte três, reuniram-se na sede do assentamento 19 de junho, os sócios, a fim de passarem os seguintes informes: nova diretoria que foi reestruturada através de eleição e que hoje estão assumindo :

Presidente: Jose Carlos Proença CPF: 925.656.629-04 RG: 7781204

Vice- Presidente : Izaias Dezecne Tonette CPF: 047.555.049-01 RG: 71113310

Tesoureiro: Joao Carlos Ribeiro CPF: 881.703.149-68 RG: 61034528

Vice-Tesoureiro: Alison Grabas de Paula CPF: 091.530.619-00 RG: 127953112

Conselheiros Fiscais:

Edenilson Alves de Lima CPF:045.000.449-06 RG: 85150731

Odair Jose Berte CPF: 981.864.000-44RG : 81367620

Miguel Ribeiro CPF: 498.562.609-06 RG: 45283119

Valdeci Jose Berte CPF: 748.337.589-20 RG:87950387

Leonilda Branco de Souza CPF: 051.047.889-11 RG 903215345

Secretario : Joao de Jesus de Castro CPF: 033.514.049-13 RG 68218691

Vice-Secretario : Almir Rogerio Berte: CPF : 052.286.009.57 RG 87040488

E Também foi passado sobre o projeto via Gleice de 340.000 sendo um trator, uma ensiladeira e uma roçadeira, tendo vista que está bem encaminhado, outro informe sobre a III conferencia municipal de segurança alimentar e nutricional, que aconteceu no município dia 20 de junho onde ficou representando os assentamentos o Sr. Joao de Jesus de Castro e Jose Carlos Proença. Discutido outro ponto: Finanças: Cobrança de mensalidade dos que estão atrasados, devido a documentação que terá de registrar em cartório.

Concluído todos os assuntos da presente reunião, nada mais tendo a tratar foi encerrado, lavrando a presente ata sendo assinada por todos os presentes conforme lista em anexo

José Carlos Proença

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Município e Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná
SELO Nº **SFTD1NeDyncUbFWavvEkF188q**
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº **9.046** - REGISTRADO Nº **1.084** - LIVRO **A-013** - ARQUIVO Nº **111**
Cândido de Abreu-PR, 05 de julho de 2023 .

André Arrabal
Oficial Registrador

Emolumentos: R$73,80(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,95, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,00, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$103,51
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Leandro Koch João Carlos Ribeiro

Aos dias 31 de maio de dois mil e vinte e três. reuniu-se na sede do assentamento 19 de junho os socios, a fim de reestruturar, a diretoria da associação, devido ao desligamento de Alguns integrantes, que fazia parte da diretoria. Foi feita uma votação e eleitos com maioria dos votos, ficou os seguintes nomes: José Carlos Proença de CPF: 975.656.629-04 RG: 7.781.204.0 como presidente, Vice presidente, Isaias Dezecne Tonetto CPF: 047.[redacted]655.079-0 RG: 7.111.331-0, Tesoureiro: João Carlos Ribeiro CPF: 881.703.149-68 RG: 6.103.452-8 Vice Tesoureiro: Alison gralas de paula CPF: 091.530.619-00 RG: 12.795.311-2 Conselheiro Fiscal: Edenilson Alves de Lima CPF: 045.000.449-06 RG: 8.515.073-1, e Odair José Berté CPF: 981864.000-44 RG: 8.136.762-0, Miguel Ribeiro CPF: 498.562.609-06 RG: 4.528.311.9. Valdecir José Berté CPF: 748.337.589-2 RG: 8.795.038.7. Leonilda Branco de Souza. CPF: 051.047.889-[redacted]11 RG: 903215345 Secretário: João de Jesus de Castro CPF: 033514049-13 RG: 6.821.869.1. Vice. Almir Rogerio Berté CPF: 052.286.009.57 RG: 8.704.048.8, com o consenso de todos para reestruturação da diretoria nada mais relatar assino: João de Jesus de Castro José Carlos Branco Leonides Soares de Lima, Aurélio Batista de Britto, Dirceu Teixeira Pedroso, Iso [illegible] Maria Aparecida de O. Dias, Eduardo George, C. [illegible] Leandro Koch, Silvio Maria B. de Souza, Rosilene Santana Odair José Berté, Guilherme Miranda, Antonio Carlos de Souza, Alison gralas de Paula

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Município e Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná
SELO Nº SFTD1Ne4yncUbFWVvOEkF188q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 9.034 - REGISTRADO Nº 1.083 - LIVRO A-013 - ARQUIVO Nº 110
Cândido de Abreu-PR, 07 de junho de 2023

André Arrabal
Oficial Registrador

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R$73,80(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,95, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,00, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$103,51

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11256/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 659/2023.**

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11256** e o código CRC **1C6A9C2C0E4B2BC**

INFORMAÇÃO Nº 11329/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11329** e o código CRC **1B6F9B2A1D3A1AE**

INFORMAÇÃO Nº 11367/2023

Projeto de Lei n°: 659 / 2023

Interessado: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) declaração específica do deputado autor do Projeto de Lei de concessão de Título de Utilidade Pública de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública bem como declara que os documentos juntados conferem com os originais (INFOLEP - Ação 291- Tipo - 26 - Modelo 45);

3) o artigo 55 do Estatuto Social está em contradição com o artigo 1º, inciso IV da Lei Estadual 17.826/2013, vez que veda qualquer tipo de distribuição ou vantagens aos seus associados ou diretores. Sugiro modificação no Estatuto neste sentido para obter a honraria no Paraná;

4) o artigo 59 do Estatuto Social está em contradição com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/13, vez que determina que , em caso de dissolução da entidade, que o patrimônio seja obrigatoriamente destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação. Sugiro modificação do Estatuto neste sentido para obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11367** e o código CRC **1A6C9D2F2A1C3FD**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO

CNPJ Nº: 18.287.388/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **3038.AVEA.4270**
Emitida em **28/08/2023** às **10:01:15**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ Nº 18.287.388/0001-19
EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI
CANDIDO DE ABREU -PR – CEP 84470-000

Ata da Assembleia geral extraordinária da ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO com sede no endereço Est. Principal, sn, Zona Rural, Cidade de Candido de Abreu – PR CEP 84470-000, CNPJ nº 18.287.388/0001-19, realizada no dia 18 de agosto de 2023 às 19h00min verificando quórum com a presença de 25 (vinte e cinco) associados em terceira chamada, o Sr Secretario da Associação, abriu a assembleia geral extraordinária dando as boas vindas aos associados.

O Presidente da ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO, usando das atribuições que lhe confere o ESTATUTO SOCIAL no seu Artigo 34, convoca todos os Senhores(as) ASSOCIADOS (as) a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a ser realizada na seguinte data:

Data 18/08/2023;

Horário: 19:00;

Local: Sede da associação à Est. Principal, sn, Zona Rural, Cidade de Candido de Abreu

Especialmente em primeira convocação de acordo com o Estatuto;

Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar;

Segunda Convocação: Metade mais um (50%+1) dos associados; apos 30 minutos;

Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados; após 15 minutos.

* Alteração do Estatuto Social;

Iniciou-se a assembleia geral Extraordinária, passado a palavra para o Presidente Jose Carlos Proença, o Assunto relacionado foi sobre a Alteração do Estatuto Social em seu Capitulo VIII como segue:

A Primeira alteração ficou no Artigo 55º, passando a ser assim descrito :

Art. 55° Todos os benefícios adquiridos pela sociedade devem ser incorporados ao Patrimônio da Associação, sendo vedada a sua distribuição, sob qualquer titulo, aos associados.

A Segunda Alteração ficou no Artigo 59° ficando com o seguinte texto :

Art. 59° - Em caso de dissolução, seu patrimônio terá que, obrigatoriamente, ser destinado à entidade congênere ou ao Poder Publico que efetuou a doação.

EM BRANCO

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ Nº 18.287.388/0001-19
EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI
CANDIDO DE ABREU -PR – CEP 84470-000

Sendo todas as alterações sendo amplamente discutidas com os presentes, das quais foram aprovadas por aclamação.

Encerrada a alteração do Estatuto Social.

Sem mais a tratar o Sr Jose Carlos Proença agradeceu os presentes e deu por encerrada a assembleia Geral Extraordinária.

A Ata vai assinada por mim e por mais dois presentes.

JOSE CARLOS PROENÇA
Presidente

IZAIAS DEZECNE TONETTE
Vice-Presidente

JOAO CARLOS RIBEIRO
Tesoureiro

ALISON GRABAS DE PAULA
Vice-Tesoureiro

EDENILSON ALVES DE LIMA
Conselheiro Fiscal

ODAIR JOSE BERTE
Conselheiro Fiscal

MIGUEL RIBEIRO
Conselheiro Fiscal

VALDECIR JOSE BERTE
Conselheiro Fiscal

LEONILDA BRANCO DE SOUZA
Conselheiro Fiscal

JOAO DE JESUS DE CASTRO
Secretario

ALMIR ROGERIO BERTE
Vice-Secretario

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

Tab. Cândido de Abreu-PR

O reconhecimento desta encontra-se no verso

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CEP 84.470-000 - CÂNDIDO de ABREU - PR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR
JULIO CESAR TAQUES – TABELIÃO

Rua José Adamowicz, Nº133 Cândido de Abreu-PR, CEP 84.470-000 –
Fone: 43 3476-1308 E-mail-tabelionatocandidodeabreu@hotmail.com
Reconheço por (X) Semelhança () Verdadeira(s) a(s) firma de:
JOSE CARLOS PROENÇA, JOAO CARLOS RIBEIRO, EDENILSON ALVES DE LIMA, MIGUEL RIBEIRO, LEONILDA BRANCO DE SOUZA, ALMIR ROGERIO BERTE, ALMIR ROGERIO BERTE, ISAIAS DZIECINNI TONETTE, ALISON GRABAS DE PAULA, ODAIR JOSE BERTE, VALDECIR JOSE BERTE, JOAO DE JESUS DE CASTRO, e dou fé.
Cândido de Abreu-PR, 24 de agosto 2023.
Em testº da verdade.
(X) Rogerio Buhrer Taques – Escrevente Autorizado.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGHkb.MN3RN
tWWIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGykb.MN3RN
DWPIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGwkb.MN3RN
mWFIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tG9kb.MN3RN
5WdIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGkkb.MN3RN
eWjIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGXkb.MN3RN
KWmIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tG6kb.MN3RN
8WfIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGRkb.MN3RN
aWVIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGXkb.MN3RN
wWXIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGNkb.MN3RN
CWyIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTN1.tGLkb.MN3RN
WWIIX.F190q
https://selo.funarpen.com.br

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Município e Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná

SELO Nº SFTD1NeyyncUbFWmvfEkF188q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

PROTOCOLADO SOB Nº 9.071 - REGISTRADO Nº 1.091 - LIVRO A-013 - ARQUIVO Nº 118
Cândido de Abreu-PR, 29 de agosto de 2023.

André Arrabal
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cândido de Abreu-PR

André Arrabal
Oficial Registrador

Emolumentos: R$73,80(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,95, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,00,
Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$103,51

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CEP 84.470-000 - CÂNDIDO de ABREU - PR

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO
CNPJ Nº 18.287.388/0001-19
EST. PRINCIPAL, S/N, LINHA MARUMBI
CANDIDO DE ABREU -PR – CEP 84470-000

LISTA DE PRESENÇA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

NOME – IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
Silvia Maria B. de Souza	
Carlos Eduardo Senik	Carlos Eduardo Senik
Nilson Valentim	
Ayson Graboski de Paula	
Aurelia Batista de Britto	
João Eurico de Britto	
Leandro Koch	
Dercilio Honorio de Souza	
Adilene Santana	
Ivan Berti	
Julio Cesar Branco	
João Henrique Branco	

DOCUMENTO Nº 4134/2023

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do **art. 2º** da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que **tenho conhecimento das atividades e da relevância** dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.287.388/0001-19, com sede à Estrada Principal, s/nº, Zona Rural, Cândido de Abreu – PR, CEP 84470-000, a qual solicita a concessão do Título de Utilidade Pública.

Declaro que os **documentos juntados conferem com os originais estando de acordo com o artigo 7º** parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

PROFESSOR LEMOS

DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4134** e o código CRC **1A6B9E3F4C1E7BA**

INFORMAÇÃO Nº 11680/2023

Autor: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO 19 DE JUNHO – AAF 19 DE JUNHO

Projeto de Lei n°: 654/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 1 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2023, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11680** e o código CRC **1B6A9D3B5E9A9EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7416/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7416** e o código CRC **1F6A9B3B5E9C9FF**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2834/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 659/2023

PL Nº 659/2023
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de junho – AAF 19 DE JUNHO, com Sede no Município de Cândido de Abreu/PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Agricultores Familiares do 19 de junho – AAF 19 DE JUNHO, com Sede no Município de Cândido de Abreu/PR.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica

legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

> ***Art. 41 –*** *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*
>
> ***VII –*** *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*
>
> ***g)*** *declaração de utilidade pública de entidades civis.*

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

• Entidade sem fins lucrativos;

• finalidade;

• não remuneração de seus membros;

• destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;

• documentos de regularidade;

• relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de buscar a defesa dos direitos sociais, estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos seus associados, reivindicar direitos adquiridos e incentivar a fixação do homem no campo, a defesa e representação dos interesses comuns dos seus associados, incentivo e orientação para novas alternativas de exploração da região, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

> ***Art. 1º*** *O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:*
>
> ***I –*** *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

> ***II –*** *ter personalidade jurídica, há mais de um ano;*
>
> ***III –*** *finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)*

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de setembro o de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2834** e o código CRC **1E6A9B5C1F5F5BC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12018/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 659/2023, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12018** e o código CRC **1A6B9B5D2D1B3DE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7637/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7637** e o código CRC **1C6B9B5F2A1B3CF**